



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1.ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

O artigo 218.º da Proposta de lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, permite assegurar o cruzamento de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e outras entidades para os fins evocados e concretizado através da celebração de protocolos e homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais, ficando definido quais os dados objeto da interconexão, bem como os elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte das entidades envolvidas.

Para que este normativo tenha plena concretização no todo nacional, reitera-se e salienta-se a necessidade premente de garantir que o Protocolo de Interconexão de Dados, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, seja uma realidade em 2021, questão esta que se encontra pendente há anos e que depende de autorização nacional, nomeadamente do Ministério do Estado que tutela o Instituto de Segurança Social, IP.

Na Região Autónoma da Madeira, a não existência do protocolo de interconexão de dados tem constituído um entrave diário ao funcionamento dos serviços, comprometendo a sua eficiência e eficácia, criando, muitas vezes, constrangimentos aos beneficiários deste sistema de proteção social. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar, há dados que não podem ser fornecidos e outros que, na comunicação entre ambos os Institutos, leva a um desfasamento de informação, dificultando e prejudicando a resolução de situações, muitas vezes problemáticas, em tempo útil, e com graves prejuízos para os cidadãos.

Os constrangimentos causados têm implicações aos mais variados níveis, nomeadamente nas inúmeras solicitações diárias do Centro de Emprego do Instituto de Emprego, IP-RAM, relativamente às prestações de desemprego no Instituto de Segurança Social da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Madeira, IP-RAM, no tratamento de incumprimentos, nas faltas a convocatórias por parte dos desempregados e, mais recentemente, e no contexto da pandemia da COVID-19, na impossibilidade de tratamento e cruzamento de dados entre os dois serviços para a operacionalização das medidas extraordinárias e temporárias dos apoios complementares a trabalhadores e empresas, promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Assim, sendo o acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre os dois serviços fundamentais e relevantes para a prossecução das suas finalidades e diversos fins, a interconexão de dados a estabelecer entre ambas, e nos moldes do protocolo já existente em território nacional, entre o IEFP, I.P. e a segurança social, é prioritária e esperamos que seja uma realidade a curto/médio prazo.

Esta interconexão de dados terá, ainda, como objetivo desburocratizar e agilizar procedimentos diários entre os dois institutos públicos e permitir a ambos os serviços o acesso aos dados registados no serviço público de emprego e na segurança social relevantes para diversos fins, nomeadamente no que respeita a dados relativos à atribuição de apoios públicos, dos incentivos ao emprego e das prestações de cobertura da eventualidade de desemprego no âmbito da segurança social, garantindo uma maior eficácia, rigor e controle, bem como uma maior agilização de soluções.

Assim, para que esta interconexão entre o ISSM, IP-RAM e IEM, IP-RAM, que tem sido protelada face à necessidade de uma autorização do Ministério do Estado que tutela o Instituto de Segurança Social, IP, bem como entre o ISSM, IP-RAM e os restantes serviços da administração regional da Madeira, seja, desde logo, assegurada, propõe-se a alteração/aditamento ao artigo 218.º da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, com a seguinte redação:

(Aditamento) “Artigo 218.º

Interconexão de dados

1. [...].
2. ***É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da Administração Regional da Madeira, com vista nomeadamente a garantir uma maior eficácia, rigor e controle dos apoios***



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.

3. *A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas nos números anteriores deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.*
4. *[Anterior n.º 3].*
5. *[Anterior n.º 4].”*

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves